



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 367

de 27 / 01 / 2003

Processo n.º 37.210

SANÇÃO TÁCITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 699

Autoria: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Ementa: Ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Arquive-se

Aluísio

Diretor

04/02/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fl. 02
Proc. 37-210
@m

Matéria: PLC nº. 699	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Munipia Diretora Legislativa 12/11/2002	CJR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: 2/3				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
19/11/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037210 NOV 02 12 E 9 16

PROTUCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à Cj e a:
CSL, COSP & COMA
Presidente
12/11/2002

APROVADO
Presidente
13/11/2002

Projeto de Lei Complementar nº. 699

Ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 1º: - As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas na Planta anexa, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar já inseridas na Macrozona Urbana assim definida pela Lei Complementar nº 224 de 27 de Dezembro de 1996 ficam classificadas como integrantes dos setores S.3 – Residencial (Gleba A1) e Setor S.8 – Industrial (Gleba A2), para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento de solo estabelecidos pela Lei Municipal nº 2507 de 14 de Agosto de 1981 (Plano Diretor Físico e Territorial).

Gleba A1:- A área passa parte do Setor S.8 – Industrial e parte do Setor S.9 – Recreativo Urbano e Rural, para o Setor S.3 – Residencial, definido pela Lei Municipal nº 2507 de 14 de agosto de 1981 e assim se descreve:- Inicia no ponto "A" localizado junto à Avenida Luis José Sereno e a divisa com a Chácara Primavera, deste ponto segue por esta Avenida até encontrar o ponto "B" situado na divisa com o Jardim Ermida I, deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a divisa com o Jardim Ermida I até encontrar o ponto "C" onde segue em linha até encontrar o ponto "D" localizado junto ao córrego existente, deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando o córrego à montante até encontrar o ponto "E", deste ponto deixa o córrego e deflete novamente à esquerda acompanhando a cerca de divisa até encontrar o ponto "F", deflete novamente à esquerda sempre acompanhando a cerca de divisa até atingir o ponto "G", deflete à direita junto à cerca de divisa até atingir o ponto "H", Intersecção com a Chácara Primavera, deste ponto deflete à esquerda e sempre acompanhando a divisa com a Chácara Primavera (Setor S.3) até encontrar a Avenida Luis José Sereno onde se localiza o ponto "A" inicial desta descrição perimétrica.

Gleba A2:- Passa do Setor S.3 – Residencial, para o Setor S.8 – Industrial, definida pela Lei Municipal nº 2507 de 14 de Agosto de 1981 e assim se descreve: Inicia-se junto a Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e a divisa do Setor Industrial onde se encontra instalada a Industria C.B.C ponto "1", deste ponto acompanha as divisas dos setores S.3 e



S.8 e a industria C.B.C até o ponto "2", daí deflete à direita sempre acompanhando a antiga divisa do Setor S.3 até encontrar a Avenida Antonio Pincinato, ponto "3", onde deflete à direita e acompanha esta Avenida no sentido para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto até encontrar o ponto "4", onde deflete à direita e segue acompanhando a divisa até encontrar o ponto "5", deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca divisória até o ponto "6" onde deflete novamente à direita acompanhando as divisas das propriedades existentes até atingir o ponto "7", onde deflete à esquerda acompanhando a divisa até atingir o ponto "8" situado junto a Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, deflete à direita e acompanha esta Rodovia no sentido Bairro/Centro até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição perimétrica.

Art. 2º:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

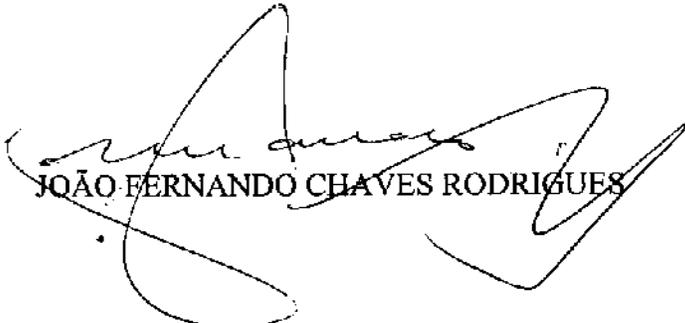
JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Complementar ora apresentado, tem o objetivo de classificar e ordenar o uso, ocupação e parcelamento de áreas existentes ao longo da Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e da Avenida Luis José Sereno, pois, com a duplicação desta Rodovia se faz necessário que as áreas Industriais estejam voltadas para a divisa com esta Via e as áreas industriais já existentes e que com o aumento populacional junto ao Jardim Ermida I e adjacências, as áreas residenciais estejam voltadas junto aos setores residenciais já existentes como pode ser observado na planta anexa que integra a presente Lei Complementar.

Informo ainda que tais glebas encontram-se situadas na Macrozona Urbana, definidas pela Lei Complementar nº 224 de 27 de Dezembro de 1996 e localizam-se no vetor de crescimento Oeste e que já contam com toda benfeitoria de infraestrutura de redes de água, esgoto, iluminação pública, asfalto, esgoto e Escolas Públicas.

Portanto conto com os nobres pares para a aprovação do referido projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 12-11-2002


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

fls. 03
proc. 37.210
aw



37-210
06

Além de impostos como IPTU e ISS, estão incluídas taxas como alvará, contribuição de melhoria, tributos municipais e preços públicos como tarifa de água e esgoto.

O projeto de lei prevê várias formas de quitação dos débitos fiscais. Caberá aos inadimplentes escolher a melhor que se encaixa às suas condições financeiras.

Segundo a Prefeitura, quanto antes o contribuinte pagar seu débito, maior será a redução do valor dos juros de mora

■ cunindo quase 500 mil habitantes, conforme estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para 2002, Jundiá, Várzea Paulista e Campo Limpo juntas acumulam uma dívida de R\$ 37,5 milhões, apenas com débitos relativos ao não pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) pelos 144.950 contribuintes.

Com 330.578 habitantes, Jundiá tem um orçamento para 2003 de R\$ 427.132.622,00. O secretário de finanças Wilson Engholm, informa que no próximo ano a expectativa é arrecadar R\$ 35 milhões com o IPTU, que representa 9% do orçamento.

Miguel Haddad afirmou que o abastecimento de água na cidade

adutora construída em sua gestão

Na avaliação de Engholm, todo contribuinte tem uma obrigação social, que é de liquidar suas responsabilidades tributárias. "Se cada um paga o valor do IPTU correspondente ao seu imóvel, ele está participando da manutenção da cidade", disse. Quando o contribuinte ficar em até 36 meses, com pagamento mínimo da parcela de R\$ 30,00. O secretário ressalta que a dívida tem correção monetária, mais juro de 1% ao mês e mais 0,33% de mora até o limite de 10%.



Jundiá tem 330.578 habitantes e 98 mil contribuintes

Prefeito entrega maior adutora construída em sua gestão

■ ABASTECIMENTO DE ÁGUA

GERAL

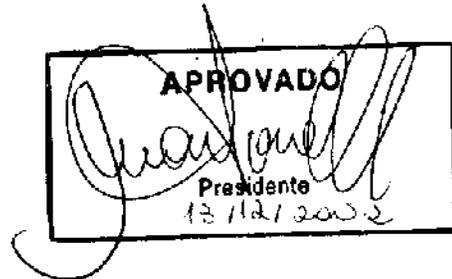
JORNAL DA CIDADE - 3

Pelo Brasil

Jundiá, domingo, 10 de novembro de 2002.



pp 7219/02



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 699
(do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)

No art. 1º, a descrição da gleba A1 leia-se:

Gleba A1: *A área passa parte do Setor S.8 –Industrial e parte do Setor S.9 – Recreativo Urbano e Rural, para o Setor S.3 – Residencial, definido pela Lei Municipal nº 2507 de 14 de agosto de 1981 e cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar que assim se descreve:-* Inicia-se no ponto “1” localizado no limite da faixa de domínio de alta tensão com o loteamento Jardim Ermida I, e fundos ao imóvel nº 217; segue acompanhando os fundos do Jardim Ermida I por uma distância de 310,00 metros até atingir a Avenida Luis José Sereno, ponto “2”, deste ponto deflete à direita e segue pela Avenida Luis José Sereno por uma distância de 440,00 metros até atingir o ponto “3”, onde deflete à direita e segue por uma distância de 70,00 metros até o ponto “4”, deflete novamente à direita e segue por uma distância de 65,00 metros até atingir o ponto “5”, deflete à esquerda com uma distância de 416,91 metros até o ponto “6”, deflete a esquerda com uma distância de 370,99 metros até atingir o ponto “7”, local junto a Avenida Antonio Pincinato, confrontando do ponto “3” ao ponto “7” deflete à direita e acompanha a Avenida Antonio Pincinato por uma distância de 806,16 metros até atingir o ponto “8” localizado junto ao córrego, deixa a Avenida e desce acompanhando o córrego e a cerca natural de divisa por uma distância de 1247,00 metros até atingir o ponto “9”, confrontando neste trecho do ponto “8” ao ponto “9” com Industrias Papel Gordinho Braune Ltda e C.B.C. Industrias Pesadas S/A, deixa o córrego e deflete a direita com uma distância de 410,43 metros até atingir o ponto “10”, deflete à



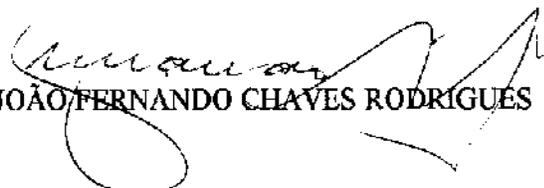
(emenda 1 ao PLC 699, fls. 2)

esquerda e com uma distancia de 188,04 metros vai atingir o ponto "1" inicial desta descrição perimétrica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar os limites das setorizações existentes com as divisas naturais (córregos, linhas de alta tensão, Vias de acesso, etc..)

Sala das sessões, 19.11.2002


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.276**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 699, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, (PROCESSO Nº 37.210), que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3 – Residencial e Setor S.8 – Industrial, localizadas na Avenida Luís José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

PRELIMINARMENTE

I - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Em caráter preliminar devemos destacar que o projeto não observa a melhor técnica legislativa. Sobre o assunto colamos ao presente análise desta Consultoria acerca da temática, consubstanciada no Parecer nº 4.256, que a final sugere à Diretoria Legislativa a adoção das providências que especifica.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.256

Da Técnica Legislativa

Há que se destacar que a técnica legislativa referendada pela melhor doutrina e jurisprudência impõe regras na elaboração do ato normativo, que deverão estar consoantes as normas regimentais, legais e formais, que se desobedecidas constituir-se-ão em vício de formalidade, e a construção legislativa, como parte do direito positivo que é, é essencialmente formal, equivalendo a dizer, forma preestabelecida.

Uma das orientações quanto à forma de elaboração de atos normativos diz que na redação de projetos de lei a conclusão destes se dá com as cláusulas de vigência e de revogação, como quesitos obrigatórios, mesmo em se tratando de revogação específica ou geral¹.

A **cláusula de vigência**, destina-se a informar sobre a entrada da lei em vigor, ou nos dizeres de Kildare Gonçalves Carvalho² **“toda lei contém cláusula de vigência, pois ela é feita para viger, vigorar,**

¹ O Processo Legislativo Municipal - João Jampaulo Júnior - Editora de Direito - LED - 1ª edição, 1997, p. 154/155

² Técnica Legislativa, 1ª edição, Ed. Del Rey, 1993, p. 73.



estar em vigor ou execução. A vigência, é assim, o tempo em que uma lei vigora” (destacamos).

Ante o ensinamento trazido a lume, temos que a indicação da data em que o ato irá vigor, implica na executoriedade, na obrigatoriedade e nos efeitos que a lei irá produzir, ou segundo o nosso Processo Legislativo Municipal³ “A cláusula de vigência poderá ditar que o ato passará a vigor na data de sua publicação, numa data determinada, ou ainda indicará o lapso temporal até a sua efetiva entrada em vigor. Na falta de expressa disposição da data em que a lei entrará em vigor, deverá ser aplicado o disposto no artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), que preceitua: “*Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada*”(sic). Todavia, a regra da lei de Introdução ao Código Civil só encontra aplicabilidade nos municípios, se o ordenamento jurídico desses for omissivo quanto à matéria”.

E este não é o caso, posto que os artigos 52 e 53 e seus respectivos acessórios (parágrafos, etc.) da LOM, fazem previsão expressa sobre a publicação. Como se não bastasse, o Regimento Interno da Casa, em seu Capítulo XIV, art. 215 e acessórios prevê expressamente fórmulas de promulgação. Assim, estas deverão obedecer as disposições da LOM e do RI, sob pena de vício de ilegalidade formal.

A **cláusula de revogação**, como diz o próprio nome, é a disposição que revoga, que retira do mundo jurídico leis que anteriormente regulavam a matéria e que se tornaram incompatíveis, podendo ser **expressas** ou **tácitas**. A primeira, de natureza específica, declara diretamente a lei, ou as leis, ou parte delas que ficam revogadas. A segunda, de caráter geral, quando nada indicam, ou no magistério de José Afonso da Silva⁴ “não indicando o ato revogado, disponha de sorte que o ato novo seja incompatível com o anterior, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava o ato anterior”. Trazendo ainda à colação, com a devida vênia, nossa obra já citada⁵ “por outro lado, o artigo 2º da LICC, dispõe que a lei revogada não se restaura em vista da lei revogadora ter perdido a vigência, ou seja, uma lei que foi revogada, somente poderá ser restaurada, ou renascer, se uma nova lei expressamente assim determinar”.

-Conclui-se pois, que as cláusulas de vigência e de revogação, são obrigatórias, sob pena de ilegalidade por vício de forma e principalmente no segundo caso, para que se evite conflito de normas, devendo ser usada a forma genérica, mesmo que não exista norma anterior, posto que os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, podem ser invocados a qualquer tempo, com força de lei.

Mas os atos formais legislativos não param por aí. Logo após as cláusulas de vigência e revogação, deverá estar presente o

³ João Jampaulo Júnior, ob. cit. p. 154/155.

⁴ Manual do Vereador, 3ª edição, CEPAM, 1982, p. 126/127.

⁵ O Processo legislativo Municipal - Ob. cit. p. 155.



fecho da lei, que indica o lugar e data da ocorrência da assinatura da lei. A assinatura, é a condição de validade do ato normativo que deve ser aposta pela autoridade competente.

Temos então, que o último ato formal de uma propositura, é a **data e a assinatura**, que deverão estar logo após as cláusulas terminativas de vigência e revogação. Dos ensinamentos de Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁶ depreende-se que o "*projeto de lei* (sic) costuma ser **acompanhado de uma justificativa**, que é, não raro, exigida pelos regimentos internos das câmaras. Tal justificativa **não integra, porém, o projeto**. É ela, sem dúvida, um elemento importante para a compreensão do texto e para a determinação de seu objetivo e alcance. Interessa, pois, à interpretação. **Não é, porém, objeto de aprovação pelo Legislativo**. Em consequência, a aprovação do projeto **não significa, necessariamente, a concordância com as razões com que seu autor lhe justificou a conveniência**. (grifamos e destacamos).

Ora, se a justificativa **não integra o projeto e não é objeto de aprovação pelo legislativo**, é de clareza rudimentar e mediana que a mesma, **não pode estar incorporada ao texto da futura lei** (projeto), ou seja, **entre as cláusulas de vigência e revogação e o fecho da lei** (lugar e data da ocorrência da assinatura da lei). Nesse mesmo sentido, sugerimos a leitura de José Afonso da Silva⁷ onde o mesmo apresenta modelos de como devem ser elaborados os projetos em tramitação no Legislativo. Ofertamos ainda, à guisa de sugestão, leitura da obra "O Processo e a Técnica Legislativa Municipal"⁸, onde às fls. 24/27, é sugerido modelo de elaboração de projeto de lei.

Conforme se constata, os doutrinadores trazidos a lume, não falaram em momento algum, na figura da justificativa incorporando o corpo do projeto, mesmo porque é consagrado pela doutrina que **a justificativa não é parte integrante da lei, ou seja, ela é apenas um esclarecimento sobre a intenção do legislador. É peça assessória que segue o principal. É um "minus" em vista do máximo que é o projeto**. Por outro lado, embora exista o preceito constitucional que determina a independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF), também é verdade que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (inc. XXXV, art. 5º, CF.). Tal equívale a dizer que as matérias "interna corporis" encorporam em seu campo de atuação a elaboração e formação das leis, o que não afasta completamente a revisão judicial, pois o que a Justiça não pode é intervir, modificando, a deliberação plenária por um pronunciamento de mérito do Poder Judiciário. Todavia, segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles, os "*interna corporis* (sic) são atos **formalmente administrativos e materialmente políticos**. Na sua tramitação **e forma** ficam sujeitos ao **exame judicial**, como os demais atos; ..."⁹. No mesmo sentido são as decisões de nossos Tribunais, tais como: "**É incabível ao Judiciário adentrar no mérito das deliberações do legislativo, mas pode e deve verificar se o processo legislativo foi atendido em sua plenitude, anulando a deliberação que se mostre incompatível com o ordenamento**

⁶ Enciclopédia Saraiva do Direito - vol. 62, p. 70.

⁷ Manual do vereador, ob. cit. p. 142/146.

⁸ CEPAM - 1992 - Yara Darcy Police Monteiro e Arabela Maria Sampaio de Castro - Revisto, atualizado e ampliado por Laís de Almeida Mourão de acordo com a C.F. de 1988.

⁹ Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. atualizada, Malheiros, 1993, p. 444.



jurídico, sob o ângulo puramente legal ou regimental. Sentença confirmada" (Ap. Cível em MS nº 2.963 - Laguna - TJSC), dentre outras.

Como apêndice que é, deve ser apresentada como objeto apartado do corpo da proposta de ato normativo, até porque quando da apreciação pelo Plenário, em caso de aprovação, da maneira como os projetos vêm sendo propostos nesta Casa, o corpo da propositura e o da justificativa figuram como peças únicas aprovadas por inteiro pelo colegiado. Ocorre, pois, que no momento do envio do respectivo autógrafo ao Executivo para promulgação e sanção, esta peça é remetida desfacelada do todo que foi aprovado pelo Parlamento, podendo ser objeto de ação judicial de anulação de ato normativo por vício de formalidade e desrespeito à vontade do Plenário que aprovou peça por inteiro, onde a justificativa, da maneira como é apresentada, *erroneamente*, passa a fazer parte do corpo da lei.

Que não se venha argumentar que outras Câmaras ou Assembléias Legislativas, usam essa metodologia. Se tal ocorre, o fazem em discordância com a melhor doutrina (já apresentada) e sujeitas a verem seus atos questionados judicialmente nos termos da jurisprudência pátria. Os erros de um, não justificam e nem autorizam que outros os cometam.

Assim, finalizando, sugere esta Consultoria para evitar os percalços apontados, e em vista da melhor técnica legislativa, que os projetos, após as cláusulas de vigência e revogação, sejam datados e subscritos pelo seu autor, e concluindo, que a justificativa seja apresentada em peça apartada, distinta do corpo da lei, também datada e subscrita pelo seu mentor intelectual, sob pena de em assim não sendo, esta Consultoria se isentar de qualquer responsabilidade sobre a legalidade formal das proposições que tramitam por esta Casa, lembrando sempre, que a responsabilidade jurídica não recairá sobre o servidor faltoso (embora este deva responder administrativamente e ter revista sua avaliação funcional para efeitos de promoção por merecimento - item desempenho profissional -), mas sobre o Vereador, Presidente ou Membro da Mesa ou Comissões, subscritores do ato.

Comunique-se, novamente, o teor desta nova preliminar e seus respectivos fundamentos, que de per si, viabilizam por inteiro o alerta deste Órgão Técnico, insistentemente apontado e não atendido, à douta Diretoria Legislativa da Casa para que dela tome conhecimento, dê ciência à Presidência da Edilidade e faça baixar ordem interna de serviço para que o setor responsável pela elaboração de projetos obedeça rigorosamente as normas de técnica legislativa.

S.m.e.



DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, descritas no art. 1º, e destacada na planta de fls. 5. Outrossim, a Emenda nº 1, de fls. 7/8, altera a descrição da gleba A1.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, inclusive conforme orientação jurisprudencial¹⁰, para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências inseridas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito¹¹, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente proposição, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso; e, na ausência de lei local, informar sobre:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação, e
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;

¹⁰ Conforme acórdão proferido na ADIn 66.667-0/6.

¹¹ Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.

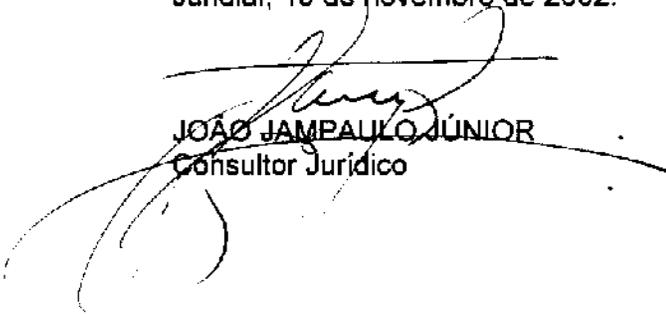
2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;

3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;

4) após a Instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de novembro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 37.210

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 13/14).

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
20/11/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
20/11/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 16
proc. 37.210
At

Of. PR 11.02.195
proc. 37.210

Em 20 de novembro de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.276 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 699, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

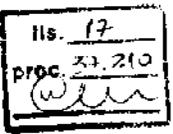
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Christiane S.</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 21/11/02	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.02.195
proc. 37.210

Em 20 de novembro de 2002

Exmo. Sr.

Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

A/C – Presidente da Comissão do Plano Diretor

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.276 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 699, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

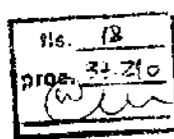
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass:
Nome: Ana Tonelli Marim
Identidade: 26.853.304-0
Em 21/11/02



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.02.195
proc. 37.210

Em 20 de novembro de 2002

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.276 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 699, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

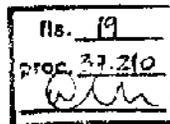
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Leine Praxedes</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 21/11/02	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.02.195
proc. 37.210

Em 20 de novembro de 2002

Ilmo. Sr.

Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.276 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 699, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

Recebi.	
ass.: <i>Luciane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 21/11/02	

ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 37.210
aw

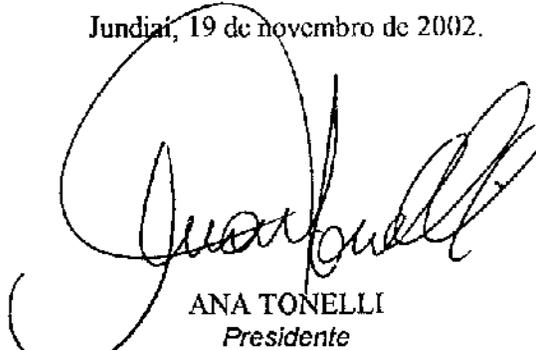
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 43, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 669**, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.4-Usó Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 699**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Jundiaí, 19 de novembro de 2002.



ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

pauta convite aud 43.doc/arp



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

936

Realização de Audiência Pública, em 27 de novembro de 2002, para debate do Projeto de Lei Complementar 669, do Vereador José Aparecido Marcussi, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.4-Usó Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca.

Defin.
Providencia-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
19/11/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "F"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública, em 27 de novembro de 2002, para debate do Projeto de Lei Complementar 669, do Vereador José Aparecido Marcussi, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.4-Usó Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca.

Sala das Sessões, 19/11/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

[Handwritten Signatures]



Of. VE 11.02.38

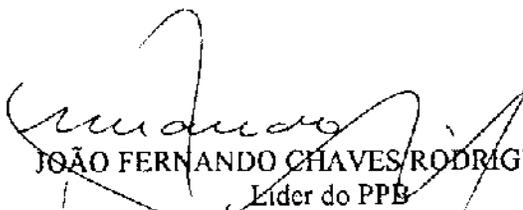
Em 19 de novembro de 2002.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

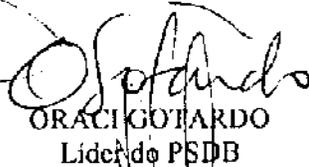
Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 27 de novembro de 2002, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 669**, do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.4-Uso Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 699**, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB


ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

JOSE APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS


JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do PFL



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 43, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002

CONVIDADOS

Lista - Recibo

Cargo	Nome	Receptor	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubadda Haddad	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Secretário de Obras	Eng.º Jorge Yatim	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Secretário de Serviços Públicos	Eng.º Walter da Costa e Silva Filho	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Secretária de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Diretor-Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto	Eng.º Ademar Pedro Victor	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí	João Batista Santos Palhares	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	Arq. Nivaldo José Callegari	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Claudemir Battalini	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	<i>[Signature]</i>	20/11/02



Cargo	Nome	Recebedor	Data
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí	Eng. José Roberto Kachian Pinto	ALUNAS	20/11/02
Jornal de Jundiaí	Adriano Alves	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Jornal da Cidade	Luiz Camargo	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Rádio Difusora Jundiense	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Rádio Cidade	João Roberto Kachian	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Rádio Dumont FM	Maria Luiza dos Santos	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Rede Bandeirantes de Televisão	Sandra Santana	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)	Orlando Alves	<i>[Signature]</i>	20/11/02
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE	Eliana Fabiana Frigo	<i>[Signature]</i>	20/11/02



PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DE JUNDIAÍ, EM 22 DE NOVENBRO DE 2002.

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 43, EM 27 DE NOVENBRO DE 2002
(25 91100)

Porta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 669, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.4-Usó Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 699, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Jundiaí, 19 de novembro de 2002.

ANA TONELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 43, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002 - (Ag. 5h00)
Paula-Covite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028, do Vereador JOSE APARECIDO MARCUSSI, que resselencia de S 3- Uso Recreativo para S 4- Uso Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 039, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que resselencia áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S 4 Residencial e Setor S 6 Industrial, localizadas na Avenida Luís José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Pautino Bueno Couto Jundiaí, 19 de Novembro de 2002

ANA TONELLI
Presidente
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extra do Regime Interno)

Art. 210 - A Audiência Pública de caráter geral sobre proposições em âmbito interno.

§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e ovidentes da bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência e autorizadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de Maio de 2001)

§ 2º - Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Autoridades locais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representantes legais ou embaixador credenciado;
- d) Relatores.

§ 3º - A Audiência Pública terá caráter informativo, com duração de nove horas e duração de três horas improporcionais. (redação alterada pelas Resoluções nº 094, de 13 de Março de 1991, e 171, de 22 de Maio de 2001)

Art. 211 - A audiência pública será realizada em sessão pública pela Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 43, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)
Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 669, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que ressetoriza de S.9-Usos Recreativo para S.4-Usos Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 690, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luís José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Jundiá, 19 de Novembro de 2002.
ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a opinião geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (redação alterada pela Resolução nº 477 de 22 de maio de 2001).
§ 2º - Terão voz:
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
b) convidados oficiais;
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
d) eleitores.
§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis (redação alterada pelas Resoluções nºs 354 de 15 de março de 1991 e 477, de 22 de maio de 2001).
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

LISTA DE PRESENCIA DE VEREADORES

AB
Parte A

Juanbald
Presidente

	NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1	ANA VICENTINA TONELLI	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>	
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>	
3	ANTONIO GALDINO		
4	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		
5	DURVAL LOPES ORLATO		
6	FELISBERTO NEGRÍ NETO		
7	FRANCISCO DE ASSIS POÇO		
8	IVAN PERINI		
9	JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	<i>João Fernando Chaves Rodrigues</i>	
10	JOÃO DA ROCHA SANTOS		
11	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		
12	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI		
13	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		
14	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
15	JULIO CESAR DE OLIVEIRA		
16	MAURO MARCIAL MENUCHI	<i>Mauro Marcial Menuchi</i>	
17	NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		
18	ORACI GOTARDO		
19	SÉRGIO DUTRA		
20	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		
21	SÍLVIO ERMANI		

No. 29
Proc. 37-210
Cur



13ª Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 43, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Abertura: 9h00min Encerramento: 10h13min

Ata

Mesa: *Presidente:* Ana Tonelli; *Secretário:* Júlio Cesar de Oliveira

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Felisberto Negri Neto, João Fernando Chaves Rodrigues, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, José Carlos Ferreira Dias, Neizy Martins de Oliveira Cardoso.

Vereadores ausentes: Antonio Galdino, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Francisco de Assis Poço, Ivan Perini, João da Rocha Santos, José Antônio Kachan, Mauro Marcial Menuchi, Oraci Gotardo, Sérgio Dutra, Silvana Cássia Ribeiro Baptista e Sílvio Ermani.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública; e agradeceu as presenças do Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do COMDEMA, do Sgt. PM Nivaldo Gardel Ramos, membro do CONDEMA, e do ex-Vereador Arq. Antonio Fernandez Panizza. Após, o Vereador Júlio Cesar de Oliveira comunicou ter recebido telefonema do Vereador Antonio Galdino, justificando sua ausência à audiência pública. Em seguida, em atenção a solicitação particular feita pelo Arq. Antonio Fernandes Panizza, que tinha pretendia manifestar-se relativamente ao segundo item da pauta-convite (Projeto de Lei Complementar nº. 699), necessitando entretanto comparecer a outro compromisso inadiável em Campinas nessa manhã, a Presidente inverteu a ordem original da pauta-convite.

Pauta

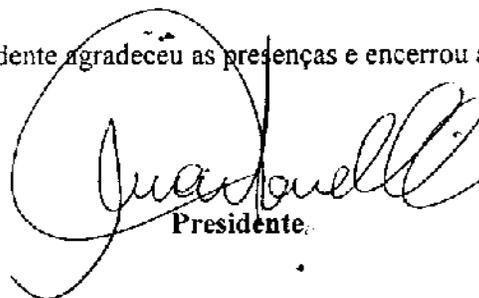
1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699, do Vereador JOÃO FERNANDES CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Falaram: Arq. Antonio Fernandes Panizza e Vereador João Fernando Chaves Rodrigues.

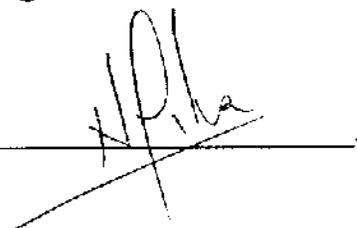
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 669, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que ressetoriza, de Setor S.9-Uso Recreativo para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada no Bairro Casa Branca.

Falaram: Vereador José Aparecido Marcussi; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do COMDEMA, e Vereador Felisberto Negri Neto.

Comunicações finais: A Presidente agradeceu as presenças e encerrou a presente audiência pública.


Presidente.

Ata lavrada por NELSON DA SILVA, Assessor Legislativo





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.43 13a.	-	P.Da Pós	- -		27.11.02

Audiência Pública n. 43 - Em
27 de novembro de 2002 (9h).

Pauta-Convite

Projetos de Lei Complementar
números 669, do Ver.Marcussi
e 699, do Ver. Juca Chaves Ro-
drigues, sobre ressetorização.

Presidência da Nobre Vereadora

Ana V.Tonelli

Secretaria do Nobre Vereador

Júlio César de Oliveira.

..ooOoo..

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.	13a.	1.1	P. Da Fós	Presidente	27.11.02

Audiência Pública n. 43 - Em 27
de novembro de 2002 (9h). -

Senhora Presidente

(Ver. Ana V. Tonelli)

Companheiros vereadores,

Pessoas que nos prestigiam, nesta 4a. feira,
Imprensa, Tv.

Audiência Pública n. 43, para discutirmos o P.L.C.
de autoria do vereador José Aparecido Marcussi, que resseto-
riza de S.9 - Uso Recreativo para S.4 - Uso Residencial e
Misto, área situada no bairro Casa Branca;

e outro, do vereador Juca Chaves Rodrigues, que
ressetoriza área já inclusa na macrozona urbana, para Setor
S.3 - Residencial e Setor Industrial, localizadas na Avenida
Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Bueno Couto.

Nós registramos as presenças dos senhores vereado-
res Antônio Carlos Pereira Neto, Felisberto Negri Neto, João
Fernando Chaves Rodrigues, José Ap. Marcussi, José Ap. dos
Santos, Júlio César de Oliveira, e Neizy Cardoso.

Convido o vereador Júlio César, 2º Secretário para
que, por favor, assumo a Mesa para que cronometre as falas
nessa nossa audiência pública.

Agradecemos à nossa Diretora, Wilma Camilo Manfredi,
ao Nelson, à Ana Raquel, ao José Carlos, no som, ao senhor
Paulo Da Fós, na taquigrafia, sem os quais esta audiência não
teria condições de acontecer.

Como é regimental, sempre abrimos com o 1º item,
é óbvio e damos a palavra primeiramente aos senhores vereado-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.2	P.Da Fós	Presidente		27.11.02

res.

Hoje faremos uma inversão na pauta, primeiro falando sobre o Item 2 - que é o Projeto de Lei Complementar n. 699, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3 - Residencial e Setor S.8 - Industrial, localizados na Avenida Luis José Sereno, e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

E como vereador, e arquiteto, Antônio Fernandes Paniza tem uma audiência já agendada na cidade de Campinas, e ele gostaria de falar nesse projeto, nós daremos preferência a ele, não como arquiteto, não como membro da Prefeitura Municipal, mas como vereador desta Casa de Leis.

Para falar, então, no segundo projeto, nós convidamos o arquiteto Antônio Fernandes Panizza, registrando, também, a presença do vereador José Dias.

Questão de ordem do ver. Júlio César de Oliveira.

Vereador Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente, eu só gostaria de registrar que o vereador Antônio Galdino ligou para esta Casa e pediu para que eu transmitisse aos presentes a sua impossibilidade de participar da Audiência Pública, ele que sempre frequenta as audiências públicas, por compromisso junto à Associação dos Aposentados.

Então, ele pediu que eu fizesse essa fala em seu nome.

Senhora Presidente

Muito obrigada, vereador, já está anotado na nossa taquigrafia e em consequência irá para a ata a justi-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AF 43 13a.	1.3	P.Da Pós	Presidente		27.11.02

ficativa da ausência do vereador Antônio Galdino.

Com a palavra, então, terá dez minutos para as suas considerações o vereador, ex-vereador da Casa, e arquiteto Antônio Fernandes Paniza.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.4	P. Da Fós	Panizza		27/11.02

Arquiteto Antônio Fernandes Panizza

Senhora Presidente, vereadora Ana Tonelli,
e demais companheiros da Casa.

Fico muito lisongeado com o tratamento de vereador, por ter sido vereador, realmente sempre é um motivo de satisfação estar aqui de volta aqui, entre vocês, e obviamente com a alegria de poder me manifestar como os demais presentes, também.

Em relação ao Projeto de Lei Complementar, 699, na verdade eu não tenho a preocupação de uma manifestação específica em relação ao projeto. O que gostaria de fazer como abordagem, exatamente porque milito na área de planejamento municipal há longa data, na nossa cidade, e obviamente me preocupa também como as coisas evoluem dentro do município, por hora, através do poder público, executivo municipal, por hora através do legislativo, e a cidade vai tentando sempre acompanhar a evolução da própria sociedade jundiaíense.

Houve tempo, serei breve mas um pouco de história eu preciso contar. Houve tempo que o planejamento do município partiu na frente de uma série de ocorrências que vieram a acontecer com a cidade.

Eu me permito relembrar que quando foi feito o primeiro Plano Diretor foram criadas as primeiras setorizações industriais, isso no ano de 1969, e isso foi introduzido por lei, e subsequentemente a administração municipal criou o Distrito Industrial dentro do próprio setor industrial previsto pelo planejamento.

* Naquela data de 70, quer dizer 1969, logo entramos na década de setenta, o governo do estado estimulava a



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.5	P.Da Pós	Antônio Panizza		27.11.02

interiorização do desenvolvimento, e isto de uma certa forma, através da sua Secretaria Estadual de Planejamento, mencionava projetos no interior do estado; mas eles eram escassos. E o Município de Jundiaí tinha o seu Plano Diretor e também tinha o seu Distrito Industrial implantado, ou em processo de implantação.

Isso nos permitiu abrigar uma série de novas indústrias que vieram com uma alta tecnologia, na época, como era o caso da Tusa II, caso da Itautec, como o caso da Fundinox, enfim empresas de ponta nas suas áreas de atuação, e Jundiaí realmente conseguiu um desenvolvimento industrial que nos permitiu ter uma certa vanguarda proporcionalmente falando em relação a outros municípios.

De fato nós conseguimos ter investimentos na área de infraestrutura, e hoje somos uma cidade que tem cem por cento de água tratada, e esgoto, para oferecer à população, e ainda tivemos ao longo de muitos anos o ICM como arrecadação ponderada, ou seja a nossa colocação no rank estadual chegou a ser de oitava cidade do estado em termos de arrecadação. Hoje estamos um pouco mais atrás. Perdemos alguns pontos e estamos em 11º. Isto significa que nós talvez não estejamos acompanhando em termos de oferta de áreas de atividade de trabalho aquilo que é efetivamente necessário para que a cidade possa abrigar os seus, a sua população que obviamente busca sua formação em áreas externas, porque temos poucas faculdades, mas querer ficar aqui nem sempre é possível, tem que sair da cidade. E com isso nós perdemos mão de obra de qualidade.

O desejável seria continuar a ter atividades de trabalho e que fossem efetivamente de vanguarda.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.6	P. Da Pó's	Antônio Panizza	27	11.02

Por outro lado, cabe verificar seno município está faltando espaço pra habitação, e analisando dados obtidos da Secretaria de Planejamento do Município de Jundiaí temos um quadro onde nós temos uma área reservada aos espaços de habitação, há os setores que alojam habitação.

E pude apurar que nós temos ainda 6.263 hectares de áreas habitacionais em setores ocupados ou não. Se admitida uma densidade média que pode alcançar, isso sem exagero de medida, de 80 habitantes por hectare, nós temos possibilidade de alojar nos setores habitacionais da ordem de 501 mil habitantes. Ou seja, se nós temos um crescimento populacional de velocidade igual a 1,25, já foi até menor. Foi maior no passado, caiu para 1, e agora entre 91 e 2000, galgamos 1,25 e parece que essa velocidade não se altera tanto.

Em quinze anos nós chegaremos a 400 mil habitantes, ou seja, em 2018 chegaremos a 400 mil habitantes, ou seja além disto temos mais metragem para alojar mais habitantes.

Em outras palavras: nós não temos tanta necessidade de aumentar exageradamente as medidas habitacionais.

Este projeto, agora, voltando ao projeto específico nós temos, sim, algumas alterações que são tidas como sensíveis. Nesse ligeiro mapeamento, que depois posso oferecer à Mesa, nós temos, neste trecho do mapa realmente uma setorização indicada da situação atual: um verde mais intenso é a área tombada da Serra; essa faixa é a Antônio Pincinato; aqui é a estrada de Itu; e nós estamos tratando desses setores aqui, onde nós temos um S.9 encravado no S.3, e temos um S.5, solto, totalmente colado na Antônio Pincinato. E, na verdade, um outro S.3, adiante

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 43 13a.	1.7	P. Da Pó's	Panizza		27.11.02

da CBC.

Pois bem. O projeto está acontecendo e pretende alinhar o S.9 ao longo da estrada de Itu, o que guarda uma certa coerência. E pretende oferecer no lugar do S.9, um Setor S.3, que ficaria obviamente junto com o próprio Parque Eloy Chaves. O que significa, realmente, o aumento, concentração populacional em torno de uma infraestrutura já implantada e que o próprio Poder Público está tentando findar o seu primeiro terminal dos oito terminais de transportes que vai integrar esta região com o centro da cidade e demais áreas da cidade.

Portanto, o projeto tem, de fato, uma certa coerência, mantém uma certa coerência, sem dúvida nenhuma, é coerente, mas o que me traz aqui é que pautado no início da minha fala, onde nós temos, se por um lado o número de habitantes pode crescer enormemente sem que a gente tenha grande ampliação de área. Por outro lado, se há questão de vinte anos atrás a gente tinha uma fábrica de 200 m2, com cem operários, hoje em 200 m2 você tem quatro ou cinco operários. Realmente a atividade de trabalho é que requer grande quantidade de espaço para cada operário. Hoje, uma mão de obra preparada cuida de uma quantidade enorme de máquinas e equipamentos que permite de fato produzir uma maior quantidade com menos gente.

Em outras palavras, precisamos de espaço para que as atividades de trabalho consigam alojar trabalhos que sejam, e cobrem espaço e equipamentos de qualidade.

Desta forma a gente entende que a área, hoje, ocupada pelo Setor S.5, que está junto desse projeto de lei, e que cola na Av. Antônio Pincinato, e que leva uma densidade alta de ocupação para o trecho encostado na Serra do Japi,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
A.P.43 13a.	1.8	P.Da Pós	Arg. Paniza		27.11.02

que é a área, o cordão de proteção da Serra do Japi deveria, no meu entender ser objeto, também, de uma análise ou de uma possível emenda, ou de uma tratativa de forma que esse espaço se coadunasse com o conjunto das demais atividades, mesmo porque na década de 70 o que valia era a interiorização do desenvolvimento. Na atual década o que está valendo mais é realmente o processo de logística. E a posição de Jundiaí, de fato, oferece condições boas de logísticas. E se nós tivermos espaço para alojar as atividades logísticas, e se tivermos espaço poderemos melhorar o rendimento familiar da nossa população, oferecendo uma melhor quantidade de trabalho, que sejam mais nobres do ponto de vista de rendimentos.

É claro que nesta Casa eu falo com uma preocupação mais generalizada porque, de fato, a abordagem é legislativa, mas, se nós tivermos que falar a nível de arquitetura e urbanismo nós teríamos que entrar num detalhe mais rigoroso em termos de informação, porque toda essa superfície deverá também permitir através de projeto urbano tanto uma ampliação das áreas comerciais nas adjacências do Parque Eloy Chaves, e obviamente oferecer condições de pesquisas e de desenvolvimento talvez embrionário de empresas nas faixas mais próximas da Antônio Pincinato.

Através dos cuidados de projetos esta poderia ser uma intervenção extremamente valiosa para Jundiaí. Ela é importante porque o núcleo em torno do Eloy Chaves deverá constituir-se num centro expressivo de comércio, de atividades culturais e de lazer, porque na realidade este bairro de Jundiaí ele não é uma extensão natural das ruas do centro urbano.

* A área do aeroporto, o Colégio Agrícola e, também o DEMA são espaços abertos que não serão alterados.

Muito provavelmente isso não se altere, é um cor-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.9	P.Da Fós	Antônio Paniza		27.11.02

dão que isola do perímetro urbano atual, o que significa que o Parque Eloy Chaves realmente, ou esta região, vamos chamar de Ermida, tenha que abrigar realmente uma consistente área comercial, e possivelmente atividades de cultura e lazer.

É claro que para o Legislativo a atuação tem o limite da lei, do contorno da lei, e da setorização, mas pra quem projeta, para quem desenvolve isso, para quem projeta, tanto no executivo ou através dos próprios empresários que possam se interessar por esse encaminhamento, viabilizarão um grande projeto de desenvolvimento de Jundiaí, talvez isso permita novamente uma oferta de trabalho e faça com que o ICM de Jundiaí cresça e voltemos a conseguir, talvez, o oitavo lugar no rank do estado, embora não sejamos o oitavo em população, mas temos competência para ganhar essa posição.

Eu creio que essas informações sejam suficientes para que os vereadores de Jundiaí, e como ex-versador tomo a liberdade de chamar de nobres colegas tenham a possibilidade de cogitar. Esta manifestação não pára aqui. Eu fico à disposição da Casa, quando ela tiver interesse, e creio que essa manifestação seja suficiente para compreensão do problema.

Eu agradeço a deferência da Presidente, Ana Tonelli, e agradeço a todos os presentes.

Senhora Presidente

Obrigada, arquiteto Panizza.

Nós registramos a presença, e agradecemos, do CONDEMA, nosso Amigo, Arquiteto, Nivaldo Calegari, acompanhado do membro do CONDEMA, sr. Nivaldo Gardel Ramos, ele



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.10	P.Da Fós	Presidente	27.	21.02

que é sargento da Polícia Militar, lotado no Corpo de Bombeiros. Muito obrigada pela presença, vindo aí representar o CONDEMA.

Passaremos a palavra ao vereador, autor do projeto, Juca Chaves Rodrigues.

O senhor tem dez minutos, também, para usar da tribuna, para expor a sua opinião.

Lembramos aos presentes que poderão se inscrever junto à Raquel, para se quiserem se manifestar nos projetos.

Também presente conosco o sempre vereador Rolando Giarola que sempre nos prestigia nas audiências públicas.

Com a palavra o vereador Juca Chaves Rodrigues.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.11	P.Da Pós	Juca Chaves		27.11.02

Vereador João F.Chaves Rodrigues

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Senhores aqui presentes.

Após essa brilhante explanação do vereador arquiteto Antônio Fernandes Paniza, fica difícil nos expressarmos de forma adequada.

Mas a preocupação que o arquiteto manifestou na sua explanação é a mesma que nós tivemos ao elaborarmos o projeto. Nós estamos querendo dar uma adequação melhor à área do vetor oeste, nessa situação que se encontra.

É uma área já inclusa na macrozona urbana, com a duplicação da estrada teve o seu Setor S.3 dividido, e nós entendemos que esse Setor S.3, de frente para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Couto, hoje não cabe mais. Cabe, sim, o Setor S.8, justamente pela logística que o arquiteto falou, realmente preocupado com essa colocação dos empregos, aumentar essa mão de obra local, e conseqüentemente aumentar a arrecadação do ICM em Jundiaí.

Por outro lado nós temos na ponta da Pincinato na entrada da Fazenda Ermida um Setor S.8, ou melhor um Setor S.3, desculpem, que no meu modo de entender já não comporta mais. Tem que ser um Setor S.8 para adequar toda frente da Rodovia para Setor S.8, e no fundo do Setor Eloy Chaves não cabe um Setor S.8, nós estamos tentando fazer um Setor S.3, com a limitação natural de um córrego, que tem a limitação de 30 metros de cada lado, e porque essa preocupação? Realmente, o Bairro do Eloy Chaves hoje é provido de toda assistência. Recentemente a Prefeitura inaugurou, junto ao DAE, a nova adutora com sete quilômetros e meio, que levará uma nova



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 43 13a.	1.12	P. Da Pós	Juca Chaves		27.11.02

quantidade de água ao Eloy Chaves. Está inaugurando o primeiro SITU da cidade, e a duplicação da Pincinato ficou uma via de acesso bastante boa.

Então, aquela área preservada para a Serra do Japi nós temos realmente que dar uso adequado, na área habitacional.

E já prevendo o que o arquiteto Paniza falou, nós já pedimos à Secretaria da Casa que fizesse uma emenda substituindo aquele setor S.5 por um Setor S.8. Nós entendemos que o Setor S.5, ali, não cabe, ele é muito próximo à Serra, e dá um adensamento muito grande, populacional, e nós não entendemos dessa forma. Nós entendemos que ali não seria uso adequado o Setor S.5, em virtude do desenvolvimento da cidade.

Basicamente, Sra. Presidente, são essas as considerações. Nós estamos tomando toda precaução para que a região cresça, com determinação, com pontuação, e as coisas cresçam de uma maneira clara e sem problemas maiores para o desenvolvimento da cidade.

Então, nós estamos adequando a rodovia ao Setor S.8, adequando o Setor S.9 ao Setor S.3, com a limitação natural dos córregos, e substituindo o Setor S.3, para S.8, na ponta da Pincinato.

São essas as nossas palavras, Senhora Presidente, srs. Vereadores, e senhores aqui presentes.

Senhora Presidente

Obrigada pela exposição. O vereador Doca falará no projeto? Não. Vereador Marcussi? Não. Vereador José Ap. Santos? Não. Vereador Negri? Não.

Há algum inscrito para falar no projeto? Não.
Então damos por encerrada a discussão desse Projeto.


CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ

 Secretaria Municipal
 do Meio Ambiente

Cidade do Novo Século

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011)4589-8400 R.1323 - FAX: (011)4582-0771

037452

09/12/02 08:11:56

Ofício SMPMA 240/2002

PROTOCOLO GERAL

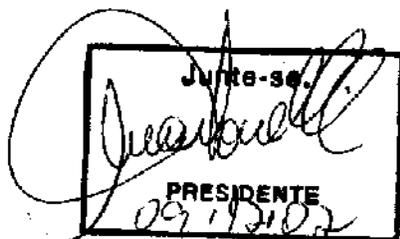
Jundiaí 04 de Dezembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Vimos pelo presente, em atendimento ao contido no OF. PR. 11.02.195 – Proc. 37.210, de 20 de novembro de 2002, levar ao conhecimento de V.Exa., que, neste momento, não temos disponibilidade orçamentária, nem equipe disponível para realizar os estudos solicitados. Nossa equipe técnica está comprometida com trabalhos considerados prioritários pela Administração.

Como a proposta foi de iniciativa de Vereador entendemos que os estudos que o levaram a propor o referido projeto devam subsidiar o parecer da Consultoria Jurídica dessa Casa.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade, para renovarmos nossos votos de estima e consideração.



Junte-se.
PRESIDENTE
 09/12/02

Atenciosamente



(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
 Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

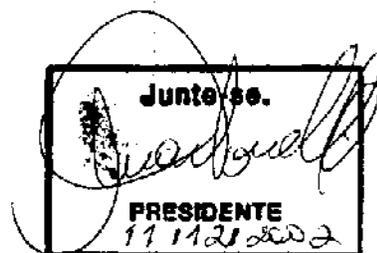
NESTA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

037487 DEZ 02 10 Jundiaí, 29 de novembro de 2002.

PROTÓCOLO GERAL

Ex.^{ma} Sra.
ANA TONELLI
MD. Presidente - Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



Ref.:- Of. PR 11.02.195, de 20/11/02 - proc. 37.210
Projeto de Lei Complementar Nº 699

Atendendo solicitação de V.Exa. através do ofício em referência, informamos:

Nada a opor quanto ao Projeto de Lei complementar nº 699, pois, tanto a gleba A1 como A2 são locais situados dentro da área de expansão das nossas redes de água e esgoto.

Quanto a gleba A2 estará dentro em breve sendo servida pelo interceptor de esgotos do Ribeirão Ermida, portanto, não haverá problema quanto o afastamento dos despejos desta área.

Colocando-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Engº Ademir Pedro Victor
Diretor Presidente

Sr. Diretor Presidente:

Nada a opor quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 699, pois, tanto a gleba A₁ como A₂ são locais situados dentro da área de expansão das nossas redes de água e esgoto.

Quanto a gleba A₂ estará dentro em breve sendo servida pelo interceptor de esgotos do Ribeirão Enmida, portanto, não haverá problema quanto o afastamento dos despejos desta área.


Milton Takao Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto
10.12.02



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.793**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 699

PROCESSO Nº 37.210

De autoria do Nobre Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3 - Residencial e Setor S.8 - Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 27 de novembro p.p.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 04); planta da área (fls. 05); notícia jornalística (fls. 06); Emenda ao PLC nº 01 do mesmo autor da propositura (fls. 07/08); Despacho desta Consultoria **inclusive com parecer, em face da técnica legislativa incorreta na elaboração do projeto, e que neste ato reiteramos na íntegra** (fls. 09/14), ofícios solicitando as informações requisitadas por este órgão técnico (fls. 16/19). Vieram respostas ofertadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 45) e pela DAE (fls. 46/47), e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 20/44).

É o relatório,

PARECER:

1. Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:

2. Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União - Estado-membro - Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).



Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.

Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e **manutenção** de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (Incs. III e IV do art. 180, grifamos)¹*

3. Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

4. No entanto, a nova jurisprudência vem se norteando no sentido de atribuir competência privativa ao Executivo para projetos que versem sobre a temática abordada, quando desprovidos dos estudos técnicos específicos. Prova do alegado é o **Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto)**, que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana, e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA:

5. Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3 – Residencial e Setor S.8 – Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, conforme planta de fls. 05. Esta Consultoria, através do Despacho nº 1.276 (fls. 09/14), **além de apontar o vício formal de técnica legislativa ocorrido na elaboração do projeto, e que desde já, reitera-se seja tomada a necessária providência através de emenda corretiva, sob pena de nulidade do ato e aprovação incorporando ao texto da Lei Complementar a sua justificativa, o que é inadmissível, posto que justificativa não pode integrar o corpo da norma**, solicitou ao Executivo, através de seus órgãos, análise prévia e conseqüente manifestação acerca da propositura. Todavia, formalmente, somente a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 45) e a DAE (fls. 46/47) ofertaram manifestação. Contudo, não há encartado nos autos qualquer resposta aos quesitos formulados por este órgão técnico, visando à perfeita aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01). Aliás, o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente informa não ter dotação orçamentária e nem pessoal disponível para os estudos solicitados. A DAE, por sua vez, informa que os locais são situados dentro de área de expansão das suas redes de água e esgoto, e com relação a Gleba 2, a mesma em breve estará sendo servida pelo interceptor de esgotos do Ribeirão Ermi-da, nada opondo assim, contra o projeto. Afora essas observações, inexistente qualquer estudo que indique se a área tem vocação para ser ressetorizada, com impacto de vizinhança, e observância das exigências da mencionada lei.



III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 699:

6. A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

7. Esta Consultoria, através de Despacho (fls. 09/14), em especial às fls. 13/14, solicitou informações dos órgãos técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e à Comissão do Plano Diretor, além da DAE e Secretaria de Planejamento e meio ambiente, cujas respostas já foram objeto de comentários, além da realização de audiência pública.

8. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 27 de novembro p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 20/44, em especial os de fls. 32/44. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repetida-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

9. Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. O primeiro inscrito a fazer uso da palavra foi o arquiteto Antônio Fernandes Panizza, que em síntese relatou a evolução histórica do urbanismo na cidade e do primeiro Plano Diretor, teceu considerações sobre a existência de área habitacional suficiente e a desnecessidade de novas áreas com essa vocação. Com relação ao projeto especificamente, embora achando-o coerente, entende que o projeto necessita de emendas corretivas em face de seu discurso (fls. 36/41). Em seguida falou o autor do projeto que defendeu sua proposta e informou que estava pedindo para a Secretaria da Casa a elaboração da emenda sugerida pelo arquiteto orador anterior (fls. 43/44). Nenhum outro Vereador, autoridade ou representante dos órgãos convidados se manifestou pela propositura, motivo pelo qual foram encerrados os debates com relação ao presente projeto de lei complementar. Na ausência de maiores subsídios técnicos, ressalte-se de passagem, que também constitui preocupação deste órgão jurídico, em face de nosso Despacho, o zelo que se deve ter com ressetorizações pontuais que não contam com os necessários estudos técnicos regionais, e que podem ferir o caráter genérico e abstrato, requisitos essenciais de uma lei em sentido estrito.



IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS:

10. Conforme já dito, a DAE se posicionou declinando nada ter a opor com relação ao projeto. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que declinou de exarar parecer alegando insuficiência orçamentária e de pessoal. Não houve respostas dos demais órgãos técnicos consultados e nem participação dos mesmos nos debates da presente propositura. Assim, em face de o projeto constituir iniciativa isolada; carecer de estudo técnico mais aprofundado, considerando demais parâmetros e estudos que envolvam a região como um todo; não estar instruído com estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura no sentido de esclarecer se a área tem vocação para ser S.3 – Uso Residencial e S.8 – Uso Industrial; e não ter impacto de vizinhança, à luz do Estatuto da Cidade, não oferece subsídios que possibilitem concluir juízo favorável sobre a temática abordada.

V – CONCLUSÃO:

11. Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

12. Porém, frise-se, **em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido seria anti-regimental**, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa³.

13. Também inobserva o **Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, escla-**

³ Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos...".



rece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

14. Do exposto, resta **extreme de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta instrução alguma, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.**

15. Da mesma maneira, não se pode olvidar o posicionamento do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo, sendo o projeto, destarte, ilegal.**

16. Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando precedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive aceitando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

17. Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.



18. Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e suas alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

19. Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a Centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre a iniciativa legislativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, render-nos-emos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

20. Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

21. Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.



VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

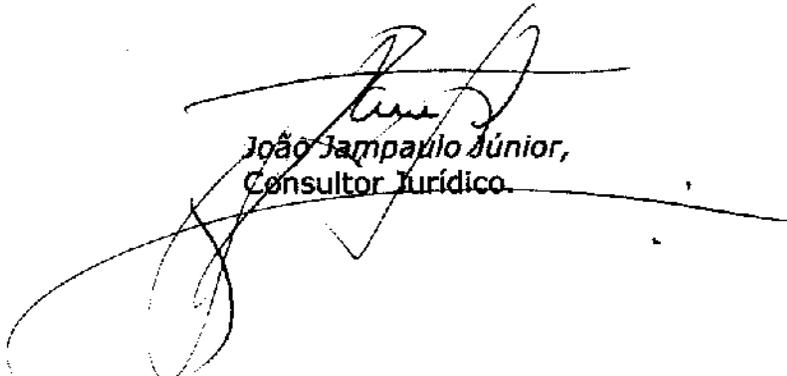
22. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO:

23. O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2002.


João Jampalio Júnior,
Consultor Jurídico.



pp. 7.522/02



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699
(João Fernando Chaves Rodrigues)

Acrescenta área a ressetorizar, prevê condições especiais para ocupação do solo e especifica norma a ser revogada.

1. Nova redação ao **caput** do art. 1º., acrescentando-se-lhe a descrição da **Gleba A3**:

"Art. 1º. As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas nas plantas que integram esta lei complementar, já inseridas na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), são reclassificadas, passando a integrar o Setor S.3-Usos Residenciais (Gleba A1) e S.8-Usos Industriais (Glebas A2 e A3), para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba A1: (...)

Gleba A2: (...)

Gleba A3: passa do Setor S.5-Usos Residenciais Populares para o Setor S.8-Usos Industriais, definido pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: tem início no ponto '17', localizado na divisa com o Setor S.8, junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto '18', localizado na intersecção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto '19'; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03º07'34" e distância de 223,25m até o ponto '20'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354º16'50" e distância de 210,47m até o ponto '21'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298º30'49" e distância de 739,92m até o ponto '22'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275º52'39" e distância de 192,26m até o ponto '23', localizado junto à divisa com o Setor S.3; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os Setores S.3 e S.8, por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto '17', início desta descrição.



(Emenda nº. 2 ao PLC 699 - fls. 2)

§ 1º. *Os lotes que fazem frente para as vias que acompanham o fundo do vale, e que alcançam a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e até uma distância de 500,00m do eixo desta, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções comerciais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.*

§ 2º. *Os lotes das Glebas A2 e A3, contidos numa faixa de 300,00m a contar do alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções educacionais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.*”;

2. acrescente-se o seguinte art. 2º., renumerando-se o subsequente e dando-se-lhe nova redação:

“Art. 2º. É revogada a Lei Complementar nº. 300, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”;

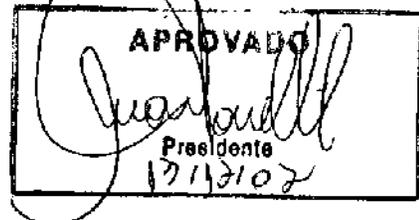
3. acrescente-se ao projeto a planta que segue anexa.

Sala das Sessões, 12.12.2002

[Handwritten signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Justificativa

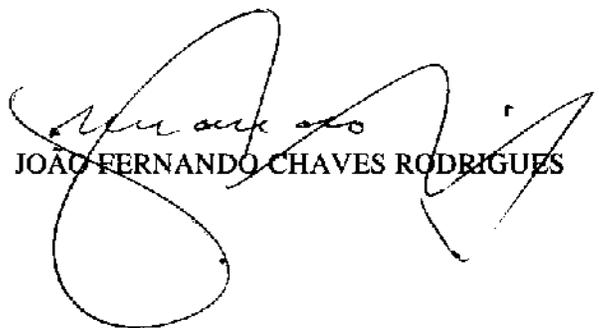
Apresento esta emenda com embasamento na competente fala do ex-Vereador Arquiteto Antonio Fernandes Panizza, durante a Audiência Pública realizada em 27 de novembro de 2002, cuja cópia encontra-se-juntada nos autos às fls. 36 a 41.



SUBEMENDA 1 À EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 699
(do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)
Retifica redação.

Suprima-se “confrontando do ponto 3 ao ponto 7”.

Sala das sessões, 13-12-2002.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a. SE. 13a.	1.27	P. Da Póss	Júlio César	13.	12.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Complementar n. 699. -

...

Ver. Júlio César de Oliveira
(membro-relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 699, do ver.

João Fernando C. Rodrigues, que ressetoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3 - Residencial e Setor S.8 - Industrial, localizadas na Avenida Luiz José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Couto.

Vem a nós aqui um pedido para que se faça, na inauguração do parecer, aqui, que se desvincule a justificativa do projeto, do projeto como um todo, como uma norma da nossa Consultoria, então nós pedimos que isso fique registrado e que se faça essa desvinculação. Isso também, já nos foi informado que está providenciado.

Somos favorável ao Projeto, que já passou por uma audiência pública nesta Casa e aonde tivemos a oportunidade da ampla discussão, e vimos nesse projeto do vereador Juca Chaves Rodrigues que ele simplesmente está mudando o que já existia, simplesmente redenominando a setorização porque de uma forma a melhorar todo o vetor de desenvolvimento da cidade, lá, no sentido da Av. Luiz José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto. Inclusive ouvimos nesta Casa o brilhante arquiteto e ex-vereador, Panizza, que foi amplamente favorável a este projeto, porque entende

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.28	P.Da Pós	Júlio César		13.12.02

que nós temos que realmente nós temos que pensar na cidade para o futuro, que é isso que esse brilhante vereador tem feito nesta Casa, durante todo o tempo que aqui está.

Então, somos favoráveis, sra.Presidente, à tramitação do projeto de lei complementar, n. 699, e pedimos que V.Exa. consulte os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator, da CJR, vereador Júlio César de Oliviera. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Vereador José A.Marcussi

Acompanho o parecer, sra. Presidente.

Ver. Durval Orlato

Acompanho o parecer, sra.Presidente.

Ver. José A.Kachan

Acompanho o parecer, sra.Presidente.

Ver. Felisberto Negri Neto

Acompanho o parecer, sra.Presidente.

Senhora Presidente

Parecer favorável da C.J.R. Aprovado.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a. SE. 13a.	1.30	P. Da Fós	Negri Neto		13.12.02

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei Complementar n. 699. -

....

Vereador Felisberto Negri Neto (Relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadoras.

Vejam como é importante a realização de audiências públicas, para discutir esse tipo de projeto. Eu, até um tempo atrás, colocava-me até contrário a essas situações, No entanto tenho que, hoje, dar a mão à palmatória, porque o vereador faz um projeto logicamente naquilo que ele chega, e muitas vezes o vereador não é técnico, e, portanto, com a audiência pública, com os esclarecimentos do ex-vereador, e arquiteto e paisagista, Antônio Fernandes Panizza, e com suas orientações, o vereador Juca Chaves pôde dar um direcionamento para toda aquela região, direcionamento técnico, no aspecto de densamento populacional e de separação do que é indústria e do que é residência, nós só temos que tecer elogios e vamos votar favorável ao projeto, e peço a v. Exa. que consulte os demais membros da COSP.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer favorável do relator.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

Ver. João Rocha Santos - Acompanho o parecer.

Ver. José Carlos F. Dias - Acompanho o parecer.

Ver. Mauro M. Menuchi - Acompanho o parecer

*

APROVADO o parecer da COSP.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.32	P.Da Fós	Silvana Cássia		13.12.02

Parecer da Comissão de Defesa
do Meio Ambiente - P.L.C. 699.

...

Vereadora Silvana Cássia R.Baptista
(membro-relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Após a audiência pública, depois de recebermos todos os pareceres, inclusive da Secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente, como o projeto apto para ser votado, também do COMDEMA e do DAE, acho que até importante nós lermos o parecer do DAE que diz: "nada tem a que se opor com relação ao projeto, pois as glebas um e dois estão situadas numa área de expansão das redes de água e esgoto". Portanto, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente não tem nada a opor quanto ao projeto em questão. Parecer favorável desta relatora. -

Senhora Presidente

Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O Vereador Sérgio Dutra - Acompanho o parecer.

O Ver. Antônio C. Pereira Neto - Acompanho o parecer.

O ver. José Aparecido dos Santos - Acompanho o parecer.
(ad hoc).

O Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o parecer.

Senhora Presidente

Aprovado o parecer.

*



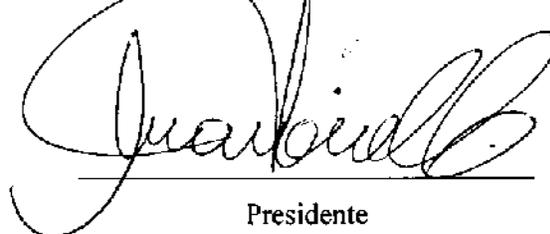
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			/
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 13/12/2002.


Presidente



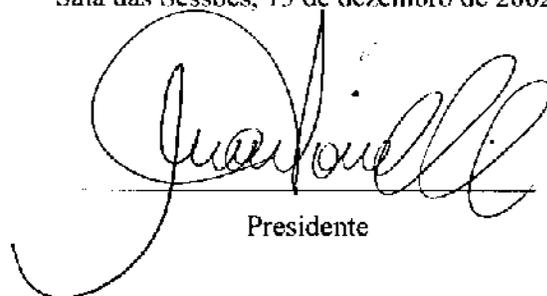
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			/
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: **APROVADO**
 REJEITADO

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2002.


Presidente



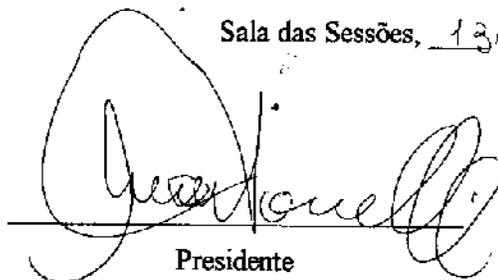
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: SUBEMENDA 1 À EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 699

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			/
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 13/12/2002


Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

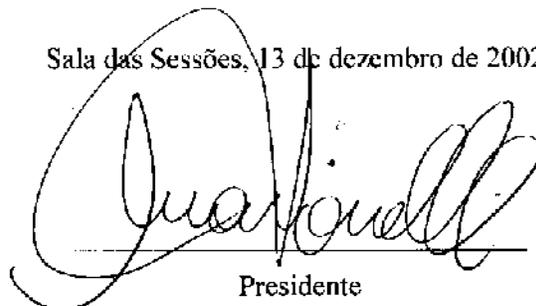
Matéria: **EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
T O T A L			

RESULTADO: **APROVADO**

REJEITADO

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2002.



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº. 68
proc. 37.210
<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 12/02/67
proc. 37.210

Em 13 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

lts. 69
proc. 37.210
W

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699

PROCESSO Nº. 37.210

OFÍCIO PR Nº. 12/02/67

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Lelo*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

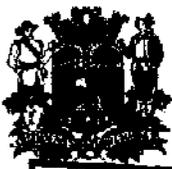
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/01/03

W

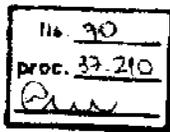
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO

03/01/2003

proc. 37.210

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 699

Ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; e revoga a Lei Complementar 300/00, que reclassificou área correlata para Setor S.5-Uso Residencial Popular.

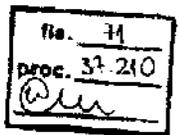
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas nas plantas que integram esta lei complementar, já inseridas na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), são reclassificadas, passando a integrar o Setor S.3-Uso Residencial (Gleba A1) e S.8-Uso Industrial (Glebas A2 e A3), para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba A1: A área passa parte do Setor S.8 –Industrial e parte do Setor S.9 –Recreativo Urbano e Rural, para o Setor S.3 – Residencial, definido pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, e cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve: inicia-se no ponto “1” localizado no limite da faixa de domínio de alta tensão com o loteamento Jardim Ermida I, e fundos ao imóvel nº 217; segue acompanhando os fundos do Jardim Ermida I por uma distância de 310,00 metros até atingir a Avenida Luis José Sereno, ponto “2”, deste ponto deflete à direita e segue pela Avenida Luis José Sereno por uma distância de 440,00 metros até atingir o ponto “3”, onde deflete à direita e segue por uma distância de 70,00 metros até o ponto “4”, deflete novamente à direita e segue por uma distância de 65,00 metros até atingir o ponto “5”, deflete à esquerda com uma distância de 416,91 metros até o ponto “6”, deflete a esquerda com uma distância de 370,99 metros até atingir o ponto “7”, local junto à Avenida Antonio Pincinato, deflete à direita e acompanha a Avenida Antonio Pincinato por uma distância de 806,16 metros até atingir o ponto “8” localizado junto ao córrego, deixa a Avenida e desce acompanhando o córrego e a cerca natural de divisa por uma distância de 1247,00 metros até atingir o ponto “9”, confrontando neste trecho do ponto



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 699 - fls. 2)

“8” ao ponto “9” com Indústrias Papel Gordinho Braune Ltda. e C.B.C. Indústrias Pesadas S/A, deixa o córrego e deflete à direita com uma distância de 410,43 metros até atingir o ponto “10”, deflete à esquerda e com uma distância de 188,04 metros vai atingir o ponto “1” inicial desta descrição perimétrica.

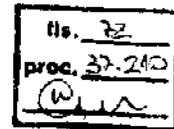
Gleba A2: passa do Setor S.3-Residencial, para o Setor S.8-Industrial, definida pela Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: inicia-se junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e à divisa do Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C. ponto “1”, deste ponto acompanha as divisas dos Setores S.3 e S.8 e a Indústria C.B.C. até o ponto “2”, daí deflete à direita sempre acompanhando a antiga divisa do Setor S.3 até encontrar a Avenida Antonio Pincinato, ponto “3”, onde deflete à direita e acompanha esta Avenida no sentido para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto até encontrar o ponto “4”, onde deflete à direita e segue acompanhando a divisa até encontrar o ponto “5”, deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca divisória até o ponto “6”, onde deflete novamente à direita acompanhando as divisas das propriedades existentes até atingir o ponto “7”, onde deflete à esquerda acompanhando a divisa até atingir o ponto “8” situado junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, deflete à direita e acompanha esta Rodovia no sentido Bairro/Centro até encontrar o ponto “1”, inicial desta descrição perimétrica.

Gleba A3: passa do Setor S.5-Usos Residenciais Populares para o Setor S.8-Usos Industriais, definido pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: tem início no ponto ‘17’, localizado na divisa com o Setor S.8, junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto ‘18’, localizado na intersecção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto ‘19’; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03°07’34” e distância de 223,25m até o ponto ‘20’; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354°16’50” e distância de 210,47m até o ponto ‘21’; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298°30’49” e distância de 739,92m até o ponto ‘22’; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275°52’39” e distância de 192,26m até o ponto ‘23’, localizado junto à divisa com o Setor S.3; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os Setores S.3 e S.8, por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto ‘17’, início desta descrição.

§ 1º. Os lotes que fazem frente para as vias que acompanham o fundo do vale, e que alcançam a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e até uma distância de 500,00m do eixo desta, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções comerciais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo P.L.C 699 - fls. 3)

§ 2º. Os lotes das Glebas A2 e A3, contidos numa faixa de 300,00m a contar do alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções educacionais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.

Art. 2º. É revogada a Lei Complementar nº. 300, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e dois (13/12/2002).



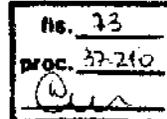
ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 37.210)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 367, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

Recessoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; e revoga a Lei Complementar 300/00, que reclassificou área correlata para Setor S.5-Uso Residencial Popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

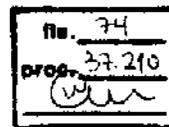
Art. 1º. As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas nas plantas que integram esta lei complementar, já inseridas na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), são reclassificadas, passando a integrar o Setor S.3-Uso Residencial (Gleba A1) e S.8-Uso Industrial (Glebas A2 e A3), para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba A1: A área passa parte do Setor S.8 –Industrial e parte do Setor S.9 –Recreativo Urbano e Rural, para o Setor S.3 – Residencial, definido pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, e cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve: inicia-se no ponto “1” localizado no limite da faixa de domínio de alta tensão com o loteamento Jardim Ermida I, e fundos ao imóvel nº 217; segue acompanhando os fundos do Jardim Ermida I por uma distância de 310,00 metros até atingir a Avenida Luis José Sereno, ponto “2”, deste ponto deflete à direita e segue pela Avenida Luis José Sereno por uma distância de 440,00 metros até atingir o ponto “3”, onde deflete à direita e segue por uma distância de 70,00 metros até o ponto “4”, deflete novamente à direita e segue por uma distância de 65,00 metros até atingir o ponto “5”, deflete à esquerda com uma distância de 416,91 metros até o ponto “6”, deflete a esquerda com uma distância de 370,99 metros até atingir o ponto “7”, local junto à Avenida Antonio Pincinato, deflete à direita e acompanha a Avenida Antonio Pincinato por uma distância de 806,16 metros até atingir o ponto “8” localizado junto ao córrego, deixa a Avenida e desce acompanhando o córrego e a cerca natural de divisa por uma distância de 1247,00 metros até atingir o ponto “9”, confrontando neste trecho do ponto “8” ao ponto “9” com Indústrias Papel Gordinho Braune Ltda. e C.B.C. Indústrias Pesadas S/A, deixa o córrego e deflete à direita com uma distância de 410,43 metros até atingir o ponto “10”, deflete à esquerda e com uma distância de 188,04 metros vai atingir o ponto “1” inicial desta descrição perimétrica.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 367/03 - fls. 2)

Gleba A2: passa do Setor S.3-Residencial, para o Setor S.8-Industrial, definida pela Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: inicia-se junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e à divisa do Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C. ponto "1", deste ponto acompanha as divisas dos Setores S.3 e S.8 e a Indústria C.B.C. até o ponto "2", daí deflete à direita sempre acompanhando a antiga divisa do Setor S.3 até encontrar a Avenida Antonio Pincinato, ponto "3", onde deflete à direita e acompanha esta Avenida no sentido para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto até encontrar o ponto "4", onde deflete à direita e segue acompanhando a divisa até encontrar o ponto "5", deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca divisória até o ponto "6", onde deflete novamente à direita acompanhando as divisas das propriedades existentes até atingir o ponto "7", onde deflete à esquerda acompanhando a divisa até atingir o ponto "8" situado junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, deflete à direita e acompanha esta Rodovia no sentido Bairro/Centro até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição perimétrica.

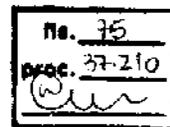
Gleba A3: passa do Setor S.5-Useo Residencial Popular para o Setor S.8-Useo Industrial, definido pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: tem início no ponto '17', localizado na divisa com o Setor S.8, junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto '18', localizado na intersecção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto '19'; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de $03^{\circ}07'34''$ e distância de 223,25m até o ponto '20'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de $354^{\circ}16'50''$ e distância de 210,47m até o ponto '21'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de $298^{\circ}30'49''$ e distância de 739,92m até o ponto '22'; desse ponto deflete a esquerda e segue com azimute de $275^{\circ}52'39''$ e distância de 192,26m até o ponto '23', localizado junto à divisa com o Setor S.3; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os Setores S.3 e S.8, por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto '17', início desta descrição.

§ 1º. Os lotes que fazem frente para as vias que acompanham o fundo do vale, e que alcançam a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e até uma distância de 500,00m do eixo desta, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções comerciais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.

§ 2º. Os lotes das Glebas A2 e A3, contidos numa faixa de 300,00m a contar do alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções educacionais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

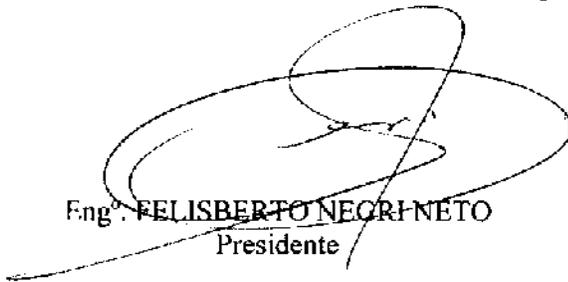


(Lei Complementar nº. 367/03 - fls. 3)

Art. 2º. É revogada a Lei Complementar nº. 300, de 11 de janeiro de 2000.

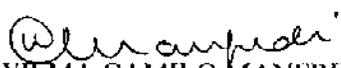
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de janeiro de dois mil e três (27/01/2003).

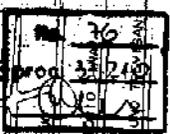
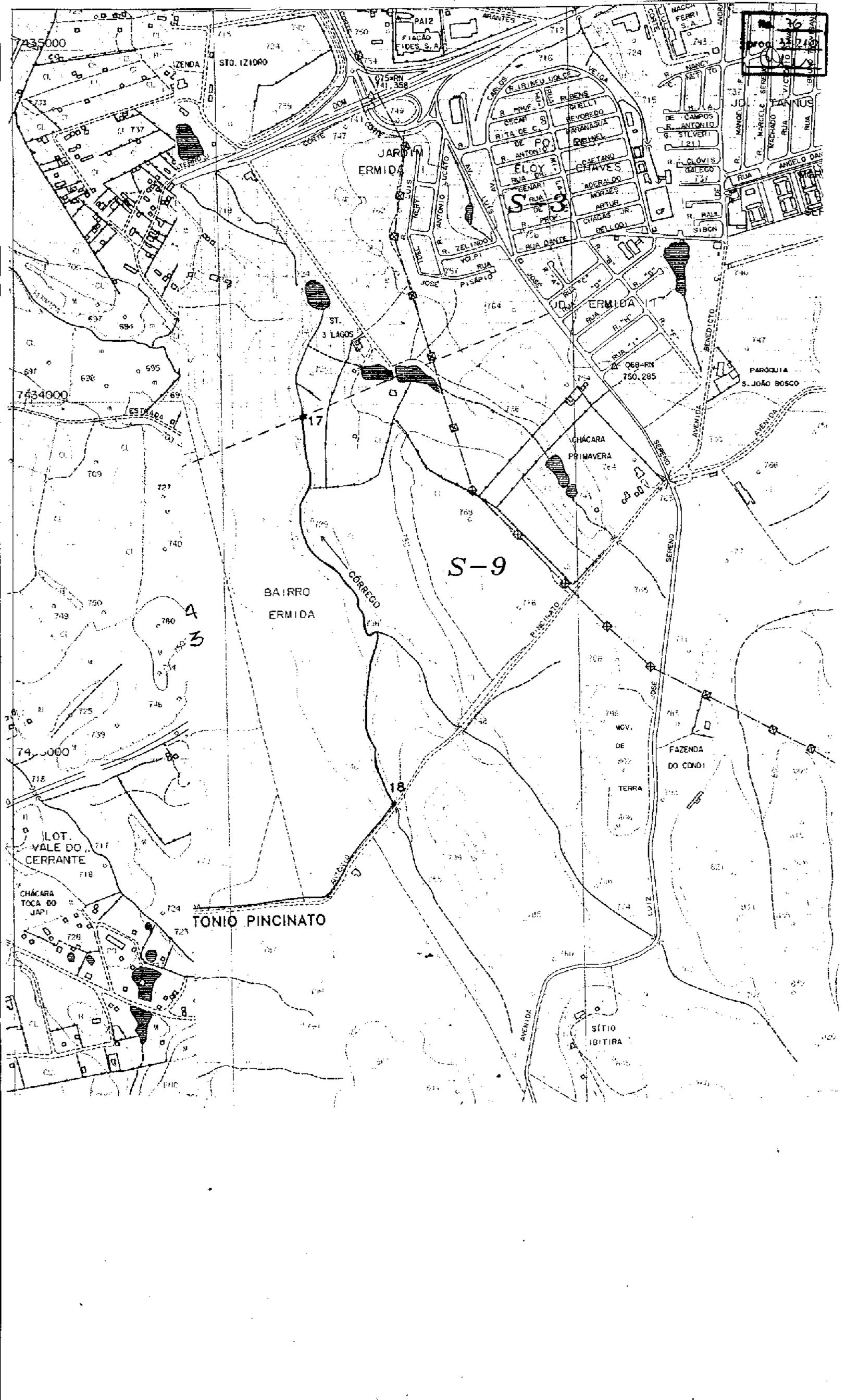


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de janeiro de dois mil e três (27/01/2003).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



735000

7434000

745000

LOT. VALE DO CERRANTE

CHÁCARA TOCA DO JAPI

STO. IZIDORO

JARDIM ERMIDA

S-9

BAIRRO ERMIDA

TONIO PINCINATO

SÍTIO IBITIRA

FAZENDA DO COND1

MOV. DE TERRA

CHÁCARA PRIMAVERA

ERMIDA

PARÓQUIA S. JOÃO BOSCO

DE CAMPOS R. ANTONIO

STILVERI (21)

R. CLÓVIS BALEGO

R. RALF SIBON

R. RITA DE C.

R. ANTONIO

R. ELOY

R. ADRIANA

R. JOSÉ

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

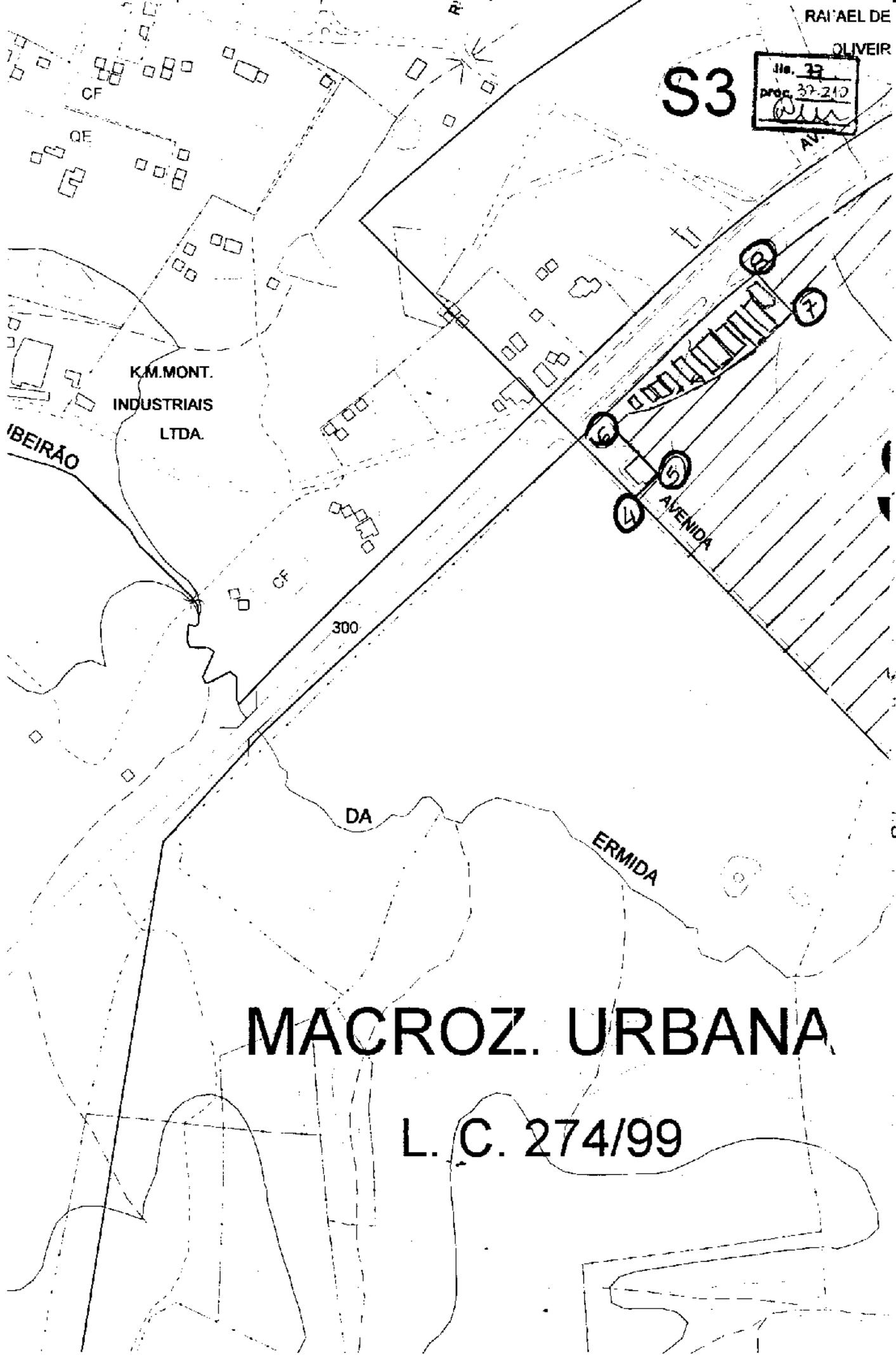
910

911

91

S3

fls. 33
proc. 37-240
[Signature]



MACROZ. URBANA

L. C. 274/99



Of. PR 01/03/15
proc. 37.210

Em 27 de janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI COMPLEMENTAR N.º 367**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nome:	<i>Silvia Cavalli</i>
Identidade:	<i>18.130.695</i>
Em <i>28/01/03</i>	



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO Matrícula
04/02/2003

fls. 79
proc. 37-210
[Signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº. 367, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

Ressetoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; e revoga a Lei Complementar 300/00, que reclassificou área correlata para Setor S.5-Usos Residenciais Populares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas nas plantas que integram esta lei complementar, já inseridas na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), são reclassificadas, passando a integrar o Setor S.3-Usos Residenciais (Gleba A1) e S.8-Usos Industriais (Glebas A2 e A3), para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba A1: A área passa parte do Setor S.8 -Industrial e parte do Setor S.9 - Recreativo Urbano e Rural, para o Setor S.3 - Residencial, definido pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, e cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1"

localizado no limite da faixa de domínio de alta tensão com o loteamento Jardim Ernida I, e fundos ao imóvel nº 217; segue acompanhando os fundos do Jardim Ernida I por uma distância de 310,00 metros até atingir a Avenida Luis José Sereno, ponto "2", deste ponto deflete à direita e segue pela Avenida Luis José Sereno por uma distância de 440,00 metros até atingir o ponto "3", onde deflete à direita e segue por uma distância de 70,00 metros até o ponto "4", deflete novamente à direita e segue por uma distância de 65,00 metros até atingir o ponto "5", deflete à esquerda com uma distância de 416,91 metros até o ponto "6", deflete à esquerda com uma distância de 370,99 metros até atingir o ponto "7", local junto à Avenida Antonio Pincinato, deflete à direita e acompanha a Avenida Antonio Pincinato por uma distância de 806,16 metros até atingir o ponto "8" localizado junto ao córrego, deixa a Avenida e desce acompanhando o córrego e a cerca natural de divisa por uma distância de 1247,00 metros até atingir o ponto "9", confrontando neste trecho do ponto "8" ao ponto "9" com Indústrias Papel Gordinho Braune Ltda. e C.B.C. Indústrias Pesadas S/A, deixa o córrego e deflete à direita com uma distância de 410,43 metros até atingir o ponto "10", deflete à esquerda e com uma distância de 188,04 metros vai atingir o ponto "1" inicial desta descrição perimétrica.

Gleba A2: passa do Setor S.3-Residencial, para o Setor S.8-Industrial, definida pela Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: inicia-se junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e à divisa do Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C. ponto "1", deste ponto acompanha as divisas dos Setores S.3 e S.8 e a Indústria C.B.C. até o ponto "2", daí deflete à direita sempre acompanhando a antiga divisa do Setor S.3 até encontrar a Avenida Antonio Pincinato, ponto "3", onde deflete à direita e acompanha esta Avenida no sentido para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto até encontrar o ponto "4", onde deflete à direita e segue acompanhando a divisa até encontrar o ponto "5", deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca divisória até o ponto "6", onde deflete novamente à direita acompanhando as divisas das propriedades existentes até atingir o ponto "7", onde deflete à esquerda acompanhando a divisa até atingir o ponto "8" situado junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, deflete à direita e acompanha esta Rodovia no sentido Bairro/Centro até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição perimétrica.

Gleba A3: passa do Setor S.5-Usos Residenciais Populares para o Setor S.8-Usos Industriais, definido pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: tem início no ponto "17", localizado na divisa com o Setor S.8, junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto "18", localizado na intersecção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto "19"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03°07'34" e distância de 223,25m até o ponto "20"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354°16'50" e distância

de 210,47m até o ponto "21"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298°30'49" e distância de 739,92m até o ponto "22"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275°52'39" e distância de 192,26m até o ponto "23", localizado junto à divisa com o Setor S.3; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os Setores S.3 e S.8, por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto "17", início desta descrição.

§ 1º. Os lotes que fazem frente para as vias que acompanham o fundo do vale, e que alcançam a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e até uma distância de 500,00m do eixo desta, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções comerciais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.

§ 2º. Os lotes das Glebas A2 e A3, contidos numa faixa de 300,00m a contar do alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções educacionais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.

Art. 2º. É revogada a Lei Complementar nº. 300, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e sete de janeiro de dois mil e três (27/01/2003).

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de janeiro de dois mil e três (27/01/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

fls. 80
proc. 31210
RJR

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ofício COMDEMA 128/2002

038253 09/04/2003

Pra. Jundiaí, 09 de abril de 2003.

Junte-se
PRESIDENTE
12/04/2003

Excelentíssimo Senhor.

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 699, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana, para S3 – Uso Residencial, e S8 – Uso Industrial, área situada na Av. Luis José Sereno e Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, exarou **parecer contrário** ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do Conselho, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando **deliberado, por unanimidade, pela concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica**, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

01 (Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador
FELISBERTO NEGRI NETO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA – JUNDIAÍ
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 699 da Câmara Municipal de Jundiaí

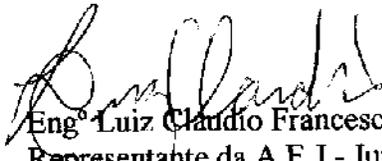
Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 699 apresentado pelo Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3 (Residencial) e Setor S.8 (Industrial), localizadas na Av. Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com a finalidade de classificar e ordenar o uso, ocupação e parcelamento de áreas existentes ao longo das referidas vias, esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança(EIV), Estudo de Impacto Ambiental, estudos da malha viária com as implicações no tráfego da vias já existentes, e estudos de urbanização devidamente aprovados nos órgãos públicos competentes.

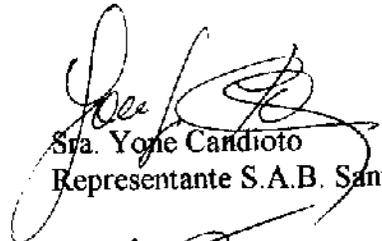
Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer proposta de ressetorização deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor, uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão.

Atenciosamente

Jundiaí, 11 de Março de 2003.

Engº João Viveiros
Representante do D.A.E.


Engº Luiz Claudio Franceschinelli
Representante da A.E.J.- Jundiaí


Sra. Yone Candioto
Representante S.A.B. Santa Clara


Sra. Ana de Fátima Cruz
Representante S.A.B. do Castanho

EXPEDIENTE

no. 82
proc. 31210
D.D.

A.D. LEGISLATIVA
P.M. JUNDIAÍ
13/04/2004

Jundiaí, 05 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
D.D. Felisberto Negri

Riad Haddad, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 3.816.956 e CPF n.134.733.878-00, vem a presença de V.Sa. solicitar o quanto segue:

1. Cópia do Projeto de Lei n. 699 e suas emendas, bem como cópia da Lei que aprovou referido projeto.
2. Cópia da planta com identificação das áreas ressetorizadas.
3. Informação sobre o número de vereadores que votaram a favor e o número dos que votaram contra a aprovação do projeto acima.
4. Informação sobre o número de vereadores que a Câmara possuía à época em seu quadro pertencentes ao Partido dos Trabalhadores.
5. Informação sobre quantos vereadores do Partido dos Trabalhadores votaram a favor do projeto e suas emendas.
6. Informar especificadamente se o voto do vereador Antônio Galdino foi a favor ou contra no tocante a aprovação do projeto n.699 e sua emendas.

Termos em que
Pede deferimento.


Riad Haddad



Of. PR 04.04.88

Em 16 de abril de 2004.

Ilmo. Sr.

RIAD HADDAD

NESTA

Reportando-nos ao seu requerimento de 05 de abril de 2004, protocolado nesta Edilidade sob n°. 041.089, vimos à presença de V. Sª informar e encaminhar o que segue em atendimento aos itens 1 a 6 solicitados:

1) a) Projeto de Lei Complementar n°. 699, do Vereador João Fernandes Chaves Rodrigues, que ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (fls. 03 e 04);

1) b) Emenda n°. 1 ao citado projeto (fls. 07 e 08);

1) c) Emenda n°. 2 ao citado projeto (fls. 56 e 57);

1) d) Subemenda 1 à Emenda n°. 1 ao citado projeto (fls. 59);

1) e) Lei Complementar n°. 367, de 27/01/2003 (fls. 73 a 75).

2) As plantas encontram-se anexas aos documentos do item 1 (fls. 5, 58, 76 e 77)

3) a) Com relação ao Projeto de Lei Complementar n°. 699, Emenda n°. 1 e Subemenda 1 à Emenda n°. 1, votaram pela aprovação: vinte (20) vereadores, com uma ausência, conforme consta das fls. 64 a 66;

b) Com relação à Emenda n°. 2, votaram os vinte e um (21) Vereadores pela aprovação, conforme consta da fl.67;

4) os Vereadores pertencentes ao Partido dos Trabalhadores - PT, na época, eram 4: Antonio Galdino, Durval Lopes Orlato, Mauro Marcial Menuchi e Sérgio Dutra;

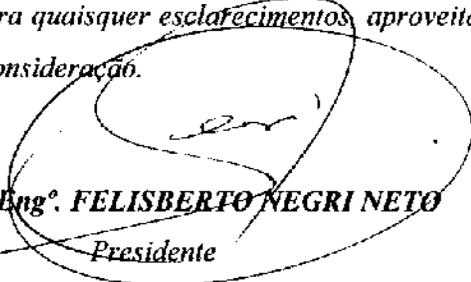
5) os Vereadores citados acima votaram pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n°. 699, emendas e subemenda (ver fls. 64 a 67, já referidas no item 3); e



(Of. Pr 04.04.88 - fls. 02)

- 6) O Vereador Antônio Galdino votou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 699, emendas e subemenda (ver fls. 64 a 67, já referidas no item 3).

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos aproveitamos o ensejo para apresentar nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.

Ass. *Riad Haddad*

Nome: RIAD HADDAD.

Identidade: RG. 3 816 956 SSP/SP

Em 23/01/04